

RESOLUÇÃO FEV Nº 33, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

(Estabelece as condições, critérios e procedimentos para concessão de desconto aos alunos matriculados no turno vespertino no Colégio UNIFEV – Escola Votuporanguense de Ensino para 2023)

DOUGLAS JOSÉ GIANOTI, Diretor Presidente, e CELSO PENHA VASCONCELOS, Diretor 1º Tesoureiro, da Fundação Educacional de Votuporanga, no uso de suas atribuições legais e estatutárias:

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir as condições, os critérios e os procedimentos para a concessão do Desconto Vespertino, exclusivamente para o ano de 2023, aos alunos regularmente matriculados no <u>turno vespertino</u> do 1º ano ao 5º ano do Ensino Fundamental do Colégio UNIFEV – Escola Votuporanguense de Ensino.

Parágrafo único: O benefício instituído por esta Resolução não se aplica na parcela de janeiro (matrícula/2023).

1 DESCONTO VESPERTINO

O Desconto Vespertino será concedido aos alunos regularmente matriculados no turno vespertino do 1º ano ao 5º ano do Ensino Fundamental do Colégio UNIFEV – Escola Votuporanguense de Ensino, que efetuarem o pagamento da mensalidade até o seu vencimento regular, ou seja, até o dia 12 de cada mês, com exceção dos meses em que não for dia útil bancário, conforme estabelecido pelo calendário da Febraban (Federação Brasileira de Bancos), sendo que, nesse caso, o vencimento dar-se-á no próximo dia útil bancário.

O Desconto Vespertino será no montante de 15% (quinze por cento), que será aplicado, com efeito cascata, sobre o valor líquido das parcelas mensais da anuidade, fixadas em Edital próprio, para o ano letivo de 2023, relativas aos meses de fevereiro a dezembro de 2023, ou seja, não incide na Matrícula.

O Desconto Vespertino poderá ser acumulado com os demais descontos eventualmente concedidos, previstos na Resolução FEV nº 34, de 30 de agosto de 2022.







2 PROCEDIMENTOS PARA CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS

- **2.1** Para a obtenção do valor do desconto, o cálculo será realizado da seguinte forma:
- **2.1.1** Os eventuais descontos concedidos pela FEV que tiverem seu valor fixo, ou seja, pré-determinados em moeda corrente, ocuparão o primeiro lugar no "efeito cascata" de incidência de descontos.
- **2.1.2** Os demais descontos fixados em percentuais ocuparão o segundo lugar no referido "efeito cascata".
- 2.1.3 O aluno beneficiado de desconto que não quitar a parcela da anuidade até a data do vencimento perderá o desconto referente ao mês em atraso.
- **2.1.4** Se houver, em caráter excepcional, o acúmulo de descontos institucionais, este não poderá ultrapassar o limite de 100% (cem por cento). Caso ocorra a superação desse percentual, haverá realinhamento do montante para esse limite.
- 2.1.5 Após a emissão mensal dos boletos de cobrança referente às parcelas da anuidade, não será possível o refaturamento dos mesmos, sendo que eventuais créditos serão lançados para o mês subsequente ao fato.
- 2.1.6 Quando concedida alguma modalidade de desconto que incida na matrícula e após o aluno optar por trocar por outra modalidade de desconto que não abranja a matrícula, o valor do benefício concedido referente será lançado, proporcionalmente, como débito nos boletos vincendos e não gerados da anuidade.

Artigo 2º - O desconto instituído através da presente Resolução é concedido por mera liberalidade da Fundação Educacional de Votuporanga, podendo, portanto, ser revogado, suspenso e/ou alterado a qualquer tempo, a exclusivo critério desta Instituição, independentemente de qualquer comunicação/notificação.

Parágrafo primeiro: A eventual concessão do benefício instituído pela presente Resolução não garante direito para as parcelas da anuidade (mensalidades escolares) anteriores ou futuras, tendo em vista que a concessão será apenas e exclusivamente para as parcelas da anuidade de 2023 (fevereiro a dezembro), em caráter excepcional, e não gera direito ou expectativa de direito aos semestres/anos anteriores e/ou subsequentes.

Parágrafo segundo: Caso seja expedida alguma norma/legislação que determine a redução e/ou aplicação de desconto no valor das mensalidades escolares pelas instituições de ensino, o benefício concedido por meio da presente Resolução deverá ser obrigatoriamente deduzido/abatido/compensado do montante/percentual determinado pela eventual legislação/norma para redução/desconto nos valores de mensalidades.







Artigo 3º - A eventual concessão do benefício previsto na presente Resolução fica condicionada ao pagamento da parcela da anuidade (mensalidade escolar) impreterivelmente até a data de seu respectivo vencimento, ficando a concessão do desconto condicionada ao adimplemento desta obrigação. Caso o beneficiado efetue o pagamento do valor da parcela da anuidade devida à FEV após a data do seu respectivo vencimento perderá o desconto pertinente ao mês de ocorrência do atraso.

Artigo 4º - Os casos omissos, contraditórios e/ou inconsistentes serão dirimidos pela Diretoria Executiva, ouvida a Assessoria Jurídica, quando couber.

Artigo 5º - A presente Resolução, bem como os termos da Portaria nº 87, expedida pelo Ministério da Educação – Secretaria de Educação Superior em 03/04/2012, serão divulgados no Portal www.unifev.edu.br e nos murais e setores internos da Instituição.

Artigo 6° - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua expedição, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Fundação Educacional de Votuporanga, 30 de

agosto de 2022.

CELSO PENHA NASCONCELOS

Diretor 19 Tesoureiro

DOUGLAS JOSÉ GIANOTI Diretor Presidente





Página 3 | 3